

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED] Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Botucatu-SP, neste ato representada por sua proprietária, a Senhora Andréia Cristina Moreto Pinceli, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Botucatu-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Fr.	Acebrofilina 05mg/ml, frasco com no mínimo 100ml	Eurofarma	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
42	8.000	Comp.	Bissulfato de clopidogrel 75mg	Accord	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
51	500	Fr.	Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml, solução oral, frasco com no mínimo 20ml	Natulab	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
63	25.000	Cáp.	Celecoxibe 200mg	Sandoz	R\$ 0,47	R\$ 11.750,00
76	600	Fr.	Cloreto de sódio 9mg/ml, solução nasal, frasco com no mínimo 20ml.	Natulab	R\$ 0,92	R\$ 552,00
77	200	Fr.	Cloridrato ciproetadina + associações, xarope, frasco com no mínimo 150ml	EMS	R\$ 22,60	R\$ 4.520,00
118	10.000	Comp.	Diclofenaco Sódico 50mg	Geolab	R\$ 0,04	R\$ 400,00
119	10.000	Comp.	Dicloridrato de betaistina 16mg	Aurobindo	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
121	150	Fr.	Dimenidrinato 25 mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml, gotas, frasco com no mínimo 20ml	Cifarma	R\$ 5,69	R\$ 853,50

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
125	1.500	Fr.	Dipirona 500mg/ml, solução oral, gotas, frasco com no mínimo 10ml	Natulab	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
128	100	Fr.	Domperidona 1mg/ml, suspensão oral, frasco com o mínimo 100ml	Sanofi Medley	R\$ 10,09	R\$ 1.009,00
138	2.000	Comp.	Etexilato de Dabigatrana 110mg	Boehringer	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
139	35.000	Comp.	Fenitoina 100mg	Hipolabor	R\$ 0,14	R\$ 4.900,00
147	1.000	Comp.	Fosfato de sitagliptina monoidratado 50mg + cloridrato de metformina 500mg	MSD	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
174	1.000	Comp.	Levetiracetam 750mg	Aurobindo	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
211	500	Fr.	Nimesulida 50mg/ml, suspensão oral, gotas, frasco com no mínimo 15ml	Geolab	R\$ 1,45	R\$ 725,00
213	500	Bisn.	Nistatina 25.000UI/g, geléia vaginal, bisnaga com no mínimo 60g	Prati	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
218	100	Cx.	Noretisterona 0,35mg, caixa com 35 comprimidos	Biolab	R\$ 6,40	R\$ 640,00
234	10.000	Comp.	Polivitaminico + sais minerais	Iadeton	R\$ 0,06	R\$ 600,00
243	200	Fr.	Rifamicina sódica 10mg/ml, spray tópico, frasco com no mínimo 20ml	Natulab	R\$ 3,99	R\$ 798,00
244	7.000	Comp.	Risperidona 1mg	Accord	R\$ 0,09	R\$ 630,00
267	100	Fr.	Sulfato ferroso 125mg/ml, solução oral, frasco com 30ml	Natulab	R\$ 0,95	R\$ 95,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 56.422,50 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruções em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e

disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflame-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda

Andréia Cristina Moreto Pinceli

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Sinergia Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.586.871/0002-50 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rodovia [REDACTED], [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Pouso Alegre-MG, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor Tiago Costa Fraga, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rodovia [REDACTED], [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Pouso Alegre-MG, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	200	Fr.	Acebrofilina 10mg/ml, frasco com no mínimo 100ml	Globo	R\$ 9,19	R\$ 1.838,00
03	100	Bisn.	Acetato de hidrocortisona 10mg/g, creme, bisnaga com no mínimo 20g	União Química	R\$ 4,99	R\$ 499,00
30	3.000	Comp.	Amoxicilina tri-hidratada 875mg	EMS	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
55	10.000	Comp.	Carbamazepina 400mg	Biochimico	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
69	10.000	Comp.	Cimetidina 200mg	Teuto	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
99	6.000	Comp.	Cloridrato de nortriptilina 25mg	Ranbaxy	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
106	5.000	Cáp.	Cloridrato de Venlafaxina 150mg	Torrent	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
122	10.000	Comp.	Dimenidrinato 50mg + Piridoxina 10mg	Takeda	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00
153	45.000	Comp.	Gliclazida 30mg	Torrent	R\$ 0,16	R\$ 7.200,00
161	1.000	Fr.	Hidrocortisona 10mg + sulfato de neomicina 5mg + sulfato de polimixina B 10.000UI, solução otológica, frasco com no mínimo 10ml	Geolab	R\$ 4,55	R\$ 4.550,00
178	100	Cart.	Levonorgestrel 0,75mg, cartela com 02 comprimidos	União Química	R\$ 0,98	R\$ 98,00

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
201	2.000	Comp.	Metoclopramida 10mg	Belfar	R\$ 0,07	R\$ 140,00
203	4.000	Comp.	Metronidazol 250mg	Prati Donaduzzi	R\$ 0,16	R\$ 640,00
208	500	Comp.	Montelucaste de sódio 10mg	Geolab	R\$ 0,48	R\$ 240,00
240	10.000	Comp.	Propatilnitrato 10mg	Farmoquimica	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
270	100	Bisn.	Tiabendazol 50mg/g, pomada dermatológica, bisnaga com 20g	Belfar	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 44.715,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e quinze reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Sinergia Medicamentos Ltda

Tiago Costa Fraga
CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Pontamed Farmacêutica Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Ponta Grossa-PR, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor Fernando Parucker da Silva, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Ponta Grossa-PR, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.3. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	2.000	Env.	Acetilcisteína 200mg, envelope com 05g	Geolab	R\$ 0,47	R\$ 940,00
25	10.000	Comp.	Amiodarona 200mg	Geolab	R\$ 0,332	R\$ 3.320,00
57	15.000	Comp.	Carbonato de lítio 300mg	Hipolabor	R\$ 0,188	R\$ 2.820,00
72	5.000	Comp.	Clonazepam 0,5mg	Geolab	R\$ 0,055	R\$ 275,00
73	500	Fr.	Clonazepam 2,5mg/ml, solução oral, frasco com no mínimo 20ml	Hipolabor	R\$ 1,904	R\$ 952,00
79	500	Fr.	Cloridrato de Ambroxol 6mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 100ml	Brasterapica	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
89	6.000	Comp.	Cloridrato de clorpromazina 25mg	Cristália	R\$ 0,3146	R\$ 1.887,60
95	10.000	Comp.	Cloridrato de imipramina 25mg	Cristália	R\$ 0,458	R\$ 4.580,00
145	15.000	Comp.	Flunarizina 10mg	Vitamedic	R\$ 0,098	R\$ 1.470,00
202	300	Bisn.	Metronidazol 100mg/g, geléia vaginal, bisnaga com no mínimo 50g	Prati Donaduzzi	R\$ 5,656	R\$ 1.696,80
204	100	Fr.	Mikania glomerata spreng 35mg/ml, frasco com no mínimo 100ml	Natulab	R\$ 2,269	R\$ 226,90
237	5.000	Comp.	Prednisona 5mg	Hipolabor	R\$ 0,055	R\$ 275,00

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
264	600	Fr.	Sulfato de neomicina 3,5mg/g + dexametasona 1mg/g + sulfato de polimixina b 6000UI/g, suspensão oftálmica, frasco com 5ml	União Química	R\$ 14,56	R\$ 8.736,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 28.474,30 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA-DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente

designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Pontamed Farmacêutica Ltda

Fernando Parucker da Silva

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Varginha-MG, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor José Maria Nogueira, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Varginha-MG, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	300	Fr.	Acetilcisteína 20mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 100ml	NTS	R\$ 3,7603	R\$ 1.128,09
07	3.000	Env.	Acetilcisteína 600mg, envelope com 05g	NTS	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
11	100	Fr.	Ácido fólico 0,2mg/ml, solução oral, frasco com no mínimo 30ml	NTS	R\$ 2,562	R\$ 256,20
34	25.000	Comp.	Azitromicina 500mg	Pharlab	R\$ 0,702	R\$ 17.550,00
40	70.000	Comp.	Besilato de Anlodipino 5mg	Geolab	R\$ 0,0246	R\$ 1.722,00
46	1.500	Fr.	Bromoprida 4mg/ml, solução oral, gotas, frasco com no mínimo 20ml	Nativita	R\$ 1,9773	R\$ 2.965,95
56	30.000	Comp.	Carbonato de cálcio 500mg	Ideaton	R\$ 0,0488	R\$ 1.464,00
65	300	Bisn.	Cetoconazol 20mg/g, creme dermatologico, bisnaga com no mínimo 20g	Nativita	R\$ 2,925	R\$ 877,50
80	100	Fr.	Cloridrato de Ambroxol 7,5mg/ml, solução oral, gotas, frasco com no mínimo 50ml	Nativita	R\$ 3,8844	R\$ 388,44
107	25.000	Cáp.	Cloridrato de Venlafaxina 75mg	Torrent	R\$ 0,3662	R\$ 9.155,00
111	50	Fr.	Deltametrina 0,2mg/ml, shampoo, frasco com no mínimo 100ml	Belfar	R\$ 4,1535	R\$ 207,675

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
151	35.000	Comp.	Glibenclamida 5mg	Geolab	R\$ 0,0304	R\$ 1.064,00
192	6.000	Comp.	Maleato de dexclorfeniramina 2mg	Geolab	R\$ 0,041	R\$ 246,00
198	15.000	Comp.	Meloxicam 15mg	Pharlab	R\$ 0,1098	R\$ 1.647,00
221	70.000	Comp.	Omeprazol 20mg	Globo	R\$ 0,0538	R\$ 3.766,00
229	5.000	Comp.	Paracetamol 500mg	Osório de Moraes	R\$ 0,0702	R\$ 351,00
253	100	Comp.	Secnidazol 1000mg	Globo	R\$ 0,7079	R\$ 70,79
275	200	Fr.	Valproato de sódio 50mg/ml, xarope, frasco com 100ml	Hipolabor	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
281	2.500	Comp.	Vitaminas do complexo B	Ideaton	R\$ 0,0293	R\$ 73,25

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 46.166,89 (quarenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzelândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruções em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda

José Maria Nogueira
CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Inovamed Hospitalar Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0002-93 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Pouso Alegre-MG, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora Clarice Pietroski, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Erechim-RS, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	6.000	Comp.	Aciclovir 200mg	Cimed	R\$ 0,1679	R\$ 1.007,40
12	10.000	Comp.	Ácido fólico 5mg	Hipolabor	R\$ 0,0362	R\$ 362,00
14	15.000	Comp.	Ácido Valproico 250mg	Biolab	R\$ 0,3144	R\$ 4.716,00
29	700	Fr.	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com no mínimo 100ml	Cimed	R\$ 4,66	R\$ 3.262,00
39	6.000	Comp.	Besilato de Anlodipino 10mg	Cimed	R\$ 0,0563	R\$ 337,80
41	500	Comp.	Bisacordil 5mg	Cimed	R\$ 0,1061	R\$ 53,05
50	200	Fr.	Butilbrometo de escopolamina 10mg/ml, solução oral, gotas, frasco com no mínimo 20ml	Hipolabor	R\$ 5,817	R\$ 1.163,40
52	50.000	Comp.	Captopril 25mg	Cimed	R\$ 0,0217	R\$ 1.085,00
84	6.000	Comp.	Cloridrato de ciclobenzaprina 5mg	Cimed	R\$ 0,0623	R\$ 373,80
97	25.000	Comp.	Cloridrato de metformina 850mg	Geolab	R\$ 0,1128	R\$ 2.820,00
105	10.000	Comp.	Cloridrato de tramadol 50mg	Hipolabor	R\$ 0,1398	R\$ 1.398,00
127	20.000	Comp.	Domperidona 10mg	Cimed	R\$ 0,0349	R\$ 698,00
130	10.000	Comp.	Doxazosina 4mg	Cimed	R\$ 0,1555	R\$ 1.555,00

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
149	1.000	Fr.	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml, solução oral, frasco com no mínimo 100ml	Hiplabor	R\$ 4,9342	R\$ 4.934,20
155	3.500	Comp.	Glimepirida 2mg	Cimed	R\$ 0,0707	R\$ 247,45
157	25.000	Comp.	Hemifumarato de quetiapina 25mg	Cimed	R\$ 0,0887	R\$ 2.217,50
160	48.000	Comp.	Hidroclorotiazida 25mg	Cimed	R\$ 0,0226	R\$ 1.084,80
168	500	Comp.	Itraconazol 100mg	Geolab	R\$ 0,6876	R\$ 343,80
179	25.000	Comp.	Levotiroxina sódica 100mcg	Merck	R\$ 0,1659	R\$ 4.147,50
182	25.000	Comp.	Levotiroxina sódica 25mcg	Merck	R\$ 0,1532	R\$ 3.830,00
183	30.000	Comp.	Levotiroxina sódica 50mcg	Merck	R\$ 0,1357	R\$ 4.071,00
188	200	Fr.	Loratadina 1mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 100ml	Cimed	R\$ 2,6623	R\$ 532,46
190	5.000	Fr.	Maleato de dexclorfeniramina 0,25mg + betametasona 2mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 120ml	Cimed	R\$ 2,6292	R\$ 13.146,00
191	1.500	Fr.	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 100ml	Hipolabor	R\$ 1,678	R\$ 2.517,00
193	50.000	Comp.	Maleato de enalapril 10mg	Cimed	R\$ 0,027	R\$ 1.350,00
205	4.500	Comp.	Mononitrato de Isossorbida 20mg	Zydyus Brasil	R\$ 0,1693	R\$ 761,85
210	20.000	Comp.	Nimesulida 100mg	Cimed	R\$ 0,0552	R\$ 1.104,00
212	700	Bisn.	Nistatina 100.000 UI/g + óxido de zinco 200mg/g, bisnaga com no mínimo 60g	Cimed	R\$ 6,7128	R\$ 4.698,96
223	50.000	Comp.	Oxalato de Escitalopram 10mg	Cimed	R\$ 0,0996	R\$ 4.980,00
227	50.000	Comp.	Pantoprazol 40mg	Cimed	R\$ 0,1373	R\$ 6.865,00
230	3.000	Comp.	Paracetamol 500mg + codeína 30mg	Geolab	R\$ 0,3077	R\$ 923,10
236	15.000	Comp.	Prednisona 20mg	Hipolabor	R\$ 0,132	R\$ 1.980,00
249	8.000	Comp.	Rosuvastatina cálcica 10mg	Cimed	R\$ 0,1214	R\$ 971,20
250	8.000	Comp.	Rosuvastatina cálcica 20mg	Cimed	R\$ 0,244	R\$ 1.952,00
254	1.000	Fr.	Simeticona 75mg/ml, emulsão oral, gotas, frasco com no mínimo 15ml	Cimed	R\$ 1,4544	R\$ 1.454,40
255	15.000	Comp.	Sinvastatina 20mg	Cimed	R\$ 0,05	R\$ 750,00
256	8.000	Comp.	Sinvastatina 40mg	Cimed	R\$ 0,1023	R\$ 818,40
268	5.000	Comp.	Sulfato ferroso 40mg	Lapon	R\$ 0,0268	R\$ 134,00
277	8.000	Comp.	Valsartana 320mg	Cimed	R\$ 0,7269	R\$ 5.815,20
278	6.000	Comp.	Valsartana 80mg	Cimed	R\$ 0,3026	R\$ 1.815,60

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 92.276,87 (noventa e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

- 4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos

formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Inovamed Hospitalar Ltda

Clarice Pietroski

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Soma/ SP Produtos Hospitalares Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Estrada [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de São Bernardo do Campo-SP, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor Hamilton Pletsch, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Estrada [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de São Bernardo do Campo-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.3. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
09	200	Bisn.	Aciclovir 50mg/g, bisnaga com no mínimo 10g	Prati	R\$ 2,30	R\$ 460,00
10	70.000	Comp.	Ácido acetilsalicílico 100mg	Brasterapica	R\$ 0,03	R\$ 2.100,00
15	1.000	Comp.	Albendazol 400mg	Prati	R\$ 0,39	R\$ 390,00
16	1.000	Fr.	Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, frasco com no mínimo 10ml	Geolab	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
17	1.000	Comp.	Alendronato de Sódio 70mg	Cellera	R\$ 0,20	R\$ 200,00
35	3.000	Fr.	Azitromicina di-hidratada 40mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com no mínimo 15 ml + diluente	Prati	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00
54	200	Fr.	Carbamazepina 20mg/ml, suspensão oral, frasco com no mínimo 100ml	Hipolabor	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
70	50.000	Comp.	Citalopram 20mg	Prati	R\$ 0,108	R\$ 5.400,00

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
75	4.000	Env.	Cloreto de sódio 2,6g + glicose anidra 13,5g + cloreto de potássio 1,5g+ citrato de sódio 2,9g, envelope com no mínimo 27g	Mayben	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
78	700	Fr.	Cloridrato de Ambroxol 3mg/ml, xarope infantil, frasco com no mínimo 100ml	Farmace	R\$ 2,18	R\$ 1.526,00
85	10.000	Comp.	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg	Prati	R\$,017	R\$ 1.700,00
102	30.000	Comp.	Cloridrato de propranolol 40mg	Osorio de Moraes	R\$ 0,03	R\$ 900,00
103	35.000	Comp.	Cloridrato de sertralina 50mg	Prati	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
112	600	Fr.	Dexametasona 0,1mg/ml, elixir frasco com no mínimo 100ml	Farmace	R\$ 2,08	R\$ 1.248,00
114	2.500	Bisn.	Dexametasona 1mg/g, creme, bisnaga com no mínimo 10g	Prati	R\$ 1,58	R\$ 3.950,00
117	40.000	Comp.	Diazepam 10mg	Santisa	R\$ 0,038	R\$ 1.520,00
150	25.000	Comp.	Furosemida 40mg	Prati	R\$ 0,045	R\$ 1.125,00
156	10.000	Comp.	Haloperidol 5mg	União Química	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
170	100	Fr.	Lactulose 667mg/ml, xarope, frasco com no mínimo 120ml	Mayben	R\$ 3,60	R\$ 360,00
280	2.000	Comp.	Vitamina D 7.000UI	Brasterapica	R\$ 0,18	R\$ 360,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 49.339,00 (quarenta e nove mil e trezentos e trinta e nove reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruções em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão

das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Aurifluma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Soma/ SP Produtos Hospitalares Ltda

Hamilton Pletsch

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ILG Comercial Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Pato Branco-PR, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Adolfo Frederico Grams, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Pato Branco-PR, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.4. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	2.000	Comp.	Ácido tranexâmico 250mg	EMS	R\$ 1,198	R\$ 2.396,00
20	5.000	Comp.	Alprazolam 0,25mg	EMS	R\$ 0,098	R\$ 490,00
22	50.000	Comp.	Alprazolam 1mg	EMS	R\$ 0,0579	R\$ 2.895,00
23	20.000	Comp.	Alprazolam 2mg	EMS	R\$ 0,0949	R\$ 1.898,00
28	600	Fr.	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml + clavulanato de potássio 12,5mg/ml, frasco com no mínimo 75ml	EMS	R\$ 12,376	R\$ 7.425,60
33	1.000	Comp.	Atorvastatina cálcica 40mg	EMS	R\$ 0,309	R\$ 309,00
37	2.000	Comp.	Benzoato de Alogliptina 25mg	Cosmed	R\$ 3,898	R\$ 7.796,00
38	1.500	Comp.	Benzoato de Alogliptina 25mg + cloridrato de Pioglitazona 30mg	Cosmed	R\$ 6,559	R\$ 9.838,50
43	10.000	Comp.	Bromazepam 3mg	EMS	R\$ 0,084	R\$ 840,00
45	10.000	Comp.	Bromoprida 10mg	EMS	R\$ 0,156	R\$ 1.560,00
58	15.000	Comp.	Carvedilol 12,5mg	EMS	R\$ 0,0735	R\$ 1.102,50
59	15.000	Comp.	Carvedilol 25mg	EMS	R\$ 0,1139	R\$ 1.708,50
60	10.000	Comp.	Carvedilol 3,125mg	EMS	R\$ 0,0735	R\$ 735,00
68	6.000	Comp.	Cilostazol 100mg	EMS	R\$ 0,3978	R\$ 2.386,80

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
71	500	Comp.	Claritromicina 500mg	EMS	R\$ 1,398	R\$ 699,00
74	70.000	Comp.	Clonazepam 2mg	EMS	R\$ 0,0428	R\$ 2.996,00
81	50.000	Comp.	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	EMS	R\$ 0,033	R\$ 1.650,00
83	30.000	Comp.	Cloridrato de bupropiona 150mg	EMS	R\$ 0,329	R\$ 9.870,00
87	15.000	Comp.	Cloridrato de clomipramina 25mg	EMS	R\$ 0,849	R\$ 12.735,00
91	12.000	Comp.	Cloridrato de duloxetina 30mg	EMS	R\$ 0,859	R\$ 10.308,00
92	12.000	Comp.	Cloridrato de duloxetina 60mg	EMS	R\$ 1,528	R\$ 18.336,00
113	500	Comp.	Dexametasona 0,5mg	Ache	R\$ 0,441	R\$ 220,50
120	5.000	Comp.	Dicloridrato de trimetazidina MR 35mg	EMS	R\$ 0,569	R\$ 2.845,00
129	15.000	Comp.	Doxazosina 2mg	EMS	R\$ 0,0679	R\$ 1.018,50
135	15.000	Comp.	Espironolactona 25mg	EMS	R\$ 0,158	R\$ 2.370,00
136	2.000	Comp.	Espironolactona 50mg	EMS	R\$ 0,259	R\$ 518,00
154	6.000	Cáp.	Glicosamina 500mg + Condroitina 400mg	Zodiac	R\$ 1,589	R\$ 9.534,00
158	5.000	Comp.	Hemifumarato de quetiapina 50mg	Eurofarma	R\$ 2,198	R\$ 10.990,00
169	1.000	Comp.	Ivermectina 6mg	EMS	R\$ 0,224	R\$ 224,00
181	2.000	Comp.	Levotiroxina sódica 150mcg	Merck	R\$ 0,346	R\$ 692,00
187	2.000	Comp.	Linagliptina 5mg	EMS	R\$ 3,54	R\$ 7.080,00
199	25.000	Comp.	Metildopa 250mg	EMS	R\$ 0,3197	R\$ 7.992,50
200	2.000	Comp.	Metildopa 500mg	EMS	R\$ 0,679	R\$ 1.358,00
216	1.500	Comp.	Nitrazepam 5mg	Germed	R\$ 0,1638	R\$ 245,70
222	6.000	Comp.	Ondansetrona 4mg	Legrand	R\$ 0,2576	R\$ 1.545,60
228	600	Fr.	Paracetamol 200mg/ml, solução oral, frasco com no mínimo 15ml	EMS	R\$ 1,148	R\$ 688,80
246	3.000	Comp.	Rivaroxabana 10mg	EMS	R\$ 0,1998	R\$ 599,40
247	3.000	Comp.	Rivaroxabana 15mg	EMS	R\$ 0,209	R\$ 627,00
248	5.000	Comp.	Rivaroxabana 20mg	EMS	R\$ 0,209	R\$ 1.045,00
258	15.000	Comp.	Succinato de desvenlafaxina 50mg	EMS	R\$ 0,689	R\$ 10.335,00
269	2.000	Comp.	Sulpirida 200mg	Sanofi Medley	R\$ 1,384	R\$ 2.768,00
273	5.000	Comp.	Timomodulina 80mg	Ache	R\$ 2,669	R\$ 13.345,00
274	50	Bisn.	Triancinolona acetona 1mg/g, pomada, bisnaga com no mínimo 10g	EMS	R\$ 3,19	R\$ 159,50

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 174.176,40 (cento e setenta e quatro mil e cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzelândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pelo órgão gerenciador ou seus prepostos ou fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

ILG Comercial Ltda
Adolfo Frederico Grams
CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Fraguari Distribuidora de Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Botucatu-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Botucatu-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.5. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18	3.000	Comp.	Alopurinol 100mg	Medley	R\$ 0,116	R\$ 348,00
21	15.000	Comp.	Alprazolam 0,5 mg	Medley	R\$ 0,053	R\$ 795,00
36	2.000	Comp.	Benfotiamina 150mg	Biolab	R\$ 1,57	R\$ 3.140,00
67	100	Fr.	Cetoprofeno 20mg/ml, solução oral, frasco com no mínimo 20ml	Medley	R\$ 2,15	R\$ 215,00
123	70.000	Comp.	Diosmina 450mg+ hesperidina 50mg	Cifarma	R\$ 0,39	R\$ 27.300,00
126	10.000	Comp.	Divalproato de sódio 250mg	Eurofarma	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
137	200	Cx.	Estrogênios conjugados 0,625mg, caixa com 28 drágeas	Mabra	R\$ 23,52	R\$ 4.704,00
180	2.000	Comp.	Levotiroxina sódica 112mcg	Merck	R\$ 0,448	R\$ 896,00
184	6.000	Comp.	Levotiroxina sódica 75mcg	Merck	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
185	2.500	Comp.	Levotiroxina sódica 88mcg	Merck	R\$ 0,35	R\$ 875,00
220	2.000	Comp.	Olmesartana medoxomila 40mg	Althaia	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
224	3.000	Comp.	Oxcarbamazepina 300mg	Medley	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
225	1.000	Comp.	Oxcarbamazepina 600mg	Medley	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
235	50	Fr.	Polivitamínico, gotas, frasco com no mínimo 20ml	NTS	R\$ 3,71	R\$ 185,50

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 49.738,50 (quarenta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
 - 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
 - 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
 - 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
 - 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
 - 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
 - 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
 - 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
 - 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamar-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda

Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Interlab Farmacêutica Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-40 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de São Paulo-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Laércio Veríssimo dos Santos Junior, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de São Paulo-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.6. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	4.000	Comp.	Alopurinol 300mg	Sandoz	R\$ 0,218	R\$ 872,00
27	1.000	Comp.	Amoxicilina tri-hidratada 500mg + Clavulanato de potássio 125mg	Sandoz	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
173	5.000	Comp.	Levetiracetam 250mg	Sandoz	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 5.622,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por

conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Aurifluma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Interlab Farmacêutica Ltda
Laércio Veríssimo dos Santos Junior
CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Distribuidora Medical Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.227.692/0001-12 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de São José do Rio Preto-SP, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora Juliana Cravalheiro Mariano da Silva, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de São José do Rio Preto-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.7. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
24	5.000	Comp.	Aminofilina 100mg	Hipolabor	R\$ 0,044	R\$ 220,00
124	50.000	Comp.	Dipirona 500mg	Greenpharma	R\$ 0,115	R\$ 5.750,00
219	5.000	Comp.	Olmesartana medoxomila 20mg	Althaia	R\$ 0,4583	R\$ 2.291,50
261	10.000	Comp.	Succinato de metoprolol 50mg	Astrazeneca	R\$ 0,4175	R\$ 4.175,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 12.436,50 (doze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por

conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Distribuidora Medical Ltda

Juliana Cravalheiro Mariano da Silva

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JT Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Francisco Beltrão-PR, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Francisco Beltrão-PR, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.8. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
26	20.000	Cáp.	Amoxicilina 500mg	Unichem	R\$ 0,196	R\$ 3.920,00
49	10.000	Comp.	Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona sódica 250mg	Belfar	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
53	30.000	Comp.	Carbamazepina 200mg	Hipolabor	R\$ 0,1699	R\$ 5.097,00
134	25.000	Comp.	Empaglifozina 25mg	Boehringer	R\$ 7,99	R\$ 199.750,00
144	5.000	Comp.	Fluconazol 150mg	Belfar	R\$ 0,416	R\$ 2.080,00
164	2.000	Comp.	Hidroxocolabina 2,5mg + uridina 1,0mg + citidina 1,5mg	Gross	R\$ 2,33	R\$ 4.660,00
167	50.000	Comp.	Ibuprofeno 600mg	Vitamedic	R\$ 0,128	R\$ 6.400,00
265	800	Bisn.	Sulfato de neomicina 5mg/g + bacitracina zíncica 250UI/g, pomada dermatológica, bisnaga com 10g	Belfar	R\$ 1,92	R\$ 1.536,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 225.643,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as

condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamar-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

JT Medicamentos Ltda

Jerusa Aparecida Pitt Baseggio

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Ativa Comercial Hospitalar Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.988/0001-38 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor João Carlos de Mello, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Ribeirão Preto-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.9. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
31	6.000	Comp.	Amoxicilina tri-hidratada 875mg+ clavulanato de potássio 125mg	Eurofarma	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
238	5.000	Comp.	Pregabalina 150mg	Eurofarma	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por

conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Aurifluma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Ativa Comercial Hospitalar Ltda

João Carlos de Mello

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Natcofarma do Brasil Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.293/0001-27 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Serra-ES, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora Mirilaine Honorato Costa, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Vila Velha-ES, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.10. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32	2.000	Comp.	Apixabana 2,5mg	Natcofarma	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
279	1.500	Comp.	Vildagliptina 50mg	Natcofarma	R\$ 0,50	R\$ 750,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Natcofarma do Brasil Ltda

Mirilaine Honorato Costa

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Cirúrgica Olimpio Eireli**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.868/0001-50 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de São José do Rio Preto-SP, neste ato representada por sua Administradora, a Senhora Márcia Aparecida de Moraes Olimpio, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de São José do Rio Preto-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.11. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
48	10.000	Comp.	Butilbrometo de escopolamina 10mg	Greenpharma	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
82	25.000	Comp.	Cloridrato de biperideno 2mg	União Química	R\$ 0,456	R\$ 11.400,00
86	1.000	Comp.	Cloridrato de clindamicina 300mg	União Química	R\$ 0,938	R\$ 938,00
88	10.000	Comp.	Cloridrato de clorpromazina 100mg	União Química	R\$ 0,288	R\$ 2.880,00
96	100	Bisn.	Cloridrato de lidocaína 20mg/g, gel, bisnaga com no mínimo 30g	Pharlab	R\$ 5,20	R\$ 520,00
140	15.000	Comp.	Fenobarbital 100mg	União Química	R\$ 0,138	R\$ 2.070,00
166	1.500	Fr.	Ibuprofeno 50mg/ml, solução oral, gotas, frasco com no mínimo 30ml	Natulab	R\$ 2,35	R\$ 3.525,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 26.633,00 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamar-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Cirúrgica Olimpio Eireli
Márcia Aparecida de Moraes Olimpio
CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.763/0007-33 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Jandira-SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora Monique Rodrigues Fontoura Monteiro, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Rio de Janeiro-RJ, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.12. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
61	20.000	Comp.	Cefalexina 500mg	Teuto	R\$ 0,571	R\$ 11.420,00
62	250	Fr.	Cefalexina 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com no mínimo 60ml	Teuto	R\$ 6,977	R\$ 1.744,25
94	20.000	Cáp.	Cloridrato de fluoxetina 20mg	Teuto	R\$ 0,069	R\$ 1.380,00
101	10.000	Comp.	Cloridrato de prometazina 25mg	Teuto	R\$ 0,138	R\$ 1.380,00
115	500	Comp.	Dexametasona 4mg	Teuto	R\$ 0,133	R\$ 66,50
217	20.000	Comp.	Nitrofurantoina 100mg	Teuto	R\$ 0,187	R\$ 3.740,00
266	200	Fr.	Sulfato de salbutamol 100mcg, spay, frasco com no mínimo 200 doses	Teuto	R\$ 11,657	R\$ 2.331,40

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 22.062,15 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as

condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamar-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda

Monique Rodrigues Fontoura Monteiro

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª _____
Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª _____
Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Comercial Mark Atacadista Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Assis Chateaubriand-PR, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Adão da Silva Leite, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Assis Chateaubriand-PR, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.13. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
64	3.000	Comp.	Cetoconazol 200mg	Prati	R\$ 0,236	R\$ 708,00
104	30.000	Comp.	Cloridrato de tiamina 300mg	Prati	R\$ 0,2124	R\$ 6.372,00
172	200	Fr.	Levetiracetam 100mg/ml, solução oral, frasco com no mínimo 150ml	Eurofarma	R\$ 54,2446	R\$ 10.848,92

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 17.928,92 (dezessete mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por

conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Aurifluma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Comercial Mark Atacadista Ltda

Adão da Silva Leite
CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Nova Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Pato Branco-PR, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Fabio Emanuel Rebonatto, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Pato Branco-PR, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.14. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
66	20.000	Comp.	Cetoprofeno 100mg	Medley	R\$ 0,834	R\$ 16.680,00
143	10.000	Comp.	Finasterida 5mg	Cimed	R\$ 0,222	R\$ 2.220,00
159	15.000	Comp.	Hemitartarato de zolpidem 10mg	Germed	R\$ 0,099	R\$ 1.485,00
239	20.000	Comp.	Pregabalina 75mg	Cimed	R\$ 0,202	R\$ 4.040,00
262	10.000	Comp.	Sulfametoxanol 400mg + sulfato de trimetoprima 80mg	Belfar	R\$ 0,152	R\$ 1.520,00
276	10.000	Comp.	Valsartana 160mg	Cimed	R\$ 0,502	R\$ 5.020,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 30.965,00 (trinta mil e novecentos e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

- 4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos

formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Nova Medicamentos Ltda

Fabio Emanuel Rebonatto

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Praça [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Jaguariúna-SP, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor Rafael Olímpio Castanheira, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Araras-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.15. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
90	50	Fr.	Cloridrato de clorpromazina 40mg/ml, gotas, frasco com 20ml	Cristália	R\$ 7,1328	R\$ 356,64
116	500	Fr.	Dextrana 1mg/ml + hipromelose 3mg/ml, solução oftálmica, gotas, frasco com no mínimo 15ml	Oftalmopharma	R\$ 13,99	R\$ 6.995,00
142	200	Bisn.	Fibrinase + desoxirribonucleose 666UI+ Fibrinolisin 1UI+ cloranfenicol 0,01g, pomada dermatológica, bisnaga com n mínimo 30g	Cristália	R\$ 62,784	R\$ 12.556,80
162	200	Fr.	Hidróxido de alumínio 62mg/ml, suspensão oral, frasco com no mínimo 100ml	Imec	R\$ 2,388	R\$ 477,60
206	500	Comp.	Montelucaste de sódio 4mg	Ache	R\$ 0,362	R\$ 181,00
207	500	Comp.	Montelucaste de sódio 5mg	Ache	R\$ 0,4358	R\$ 217,90
209	10.000	Comp.	Nifedipina 20mg	Neo Química	R\$ 0,092	R\$ 920,00
214	200	Bisn.	Nitrato de cério 0,4% + sulfadiazina de prata 1%, bisnaga com no mínimo 30g	Cristália	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
259	10.000	Comp.	Succinato de metoprolol 100mg	Neo Química/ Accord	R\$ 0,7535	R\$ 7.535,00
260	30.000	Comp.	Succinato de metoprolol 25mg	Neo Química/ Accord	R\$ 0,224	R\$ 6.720,00
272	200	Fr.	Timomodulina 20mg/ 5ml, xarope, frasco com no mínimo 120ml	Ache	R\$ 32,46	R\$ 6.492,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 46.951,94 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruções com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruções em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflamma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Rafael Olímpio Castanheira

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Leme-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Eros Carraro, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Condomínio [REDACTED], no município de Leme-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.16. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
93	100	Fr.	Cloridrato de epinastina 0,5mg/ml, solução oftálmica, gotas, frasco com no mínimo 5ml	Allergan	R\$ 61,88	R\$ 6.188,00
132	5.000	Cáp.	Dutasterida 0,5mg + cloridrato de tansulosina 0,4mg	Apsen	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
133	2.500	Comp.	Edoxabana 60mg	Daiichi Sankyo	R\$ 2,68	R\$ 6.700,00
152	30.000	Comp.	Glicazida 60mg	Servier	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
175	10.000	Comp.	Levodopa 50mg + Cloridrato de benserazida 200mg	Roche	R\$ 2,15	R\$ 21.500,00
176	1.000	Comp.	Levofloxacino 250mg	Apsen	R\$ 5,979	R\$ 5.979,00
271	7.000	Comp.	Tibolona 2,5mg	Farmoquímica	R\$ 0,55	R\$ 3.850,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 64.817,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e dezessete reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.5.1. Por razão de interesse público;
- 8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Aglon Comércio e Representações Ltda

Eros Carraro

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0002-20 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Leme-SP, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora Renata Casagrande Galiotto, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Encantado-RS, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.17. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
131	500	Comp.	Doxiciclina monoidratada100mg	Sandoz	R\$ 0,29	R\$ 145,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei

14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Aurifluma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

Renata Casagrande Galiotto

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Luiz Carlos Gelotti, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Ribeirão Preto-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.18. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
141	100	Fr.	Fenobarbital 40mg/ml, solução oral, frasco com 20ml	União Química	R\$ 4,28	R\$ 428,00
148	200	Fr.	Fosfato de sódio dibásico 160mg/ml + fosfato de sódio monobásico 60mg/ml, solução retal, frasco com no mínimo 125ml	JP	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 1.528,00 (um mil e quinhentos e vinte e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

- 4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos

formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

Luiz Carlos Gelotti

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733-0001-49 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de [REDACTED], neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora Renata Casagrande Galiotto, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Encantado-RS, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.19. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
163	130	Fr.	Hidroxiquinolona 0,4mg/ml + trolamina 140mg/ml, solução otológica, frasco com 08ml	Novartis	R\$ 13,55	R\$ 1.761,50

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 1.761,50 (um mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

Renata Casagrande Galiotto

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rodovia [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Camboriú-SC, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor Adriano Rodrigue da Silva, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Balneário Camboriú-SC, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.20. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
165	50.000	Comp.	Ibuprofeno 300mg	Vitamedic	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
263	100	Fr.	Sulfametoxanol 40mg/ml + sulfato de trimetoprima 8mg/ml, frasco com no mínimo 100ml	Vitamed	R\$ 0,23	R\$ 23,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 4.523,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por

conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

Adriano Rodrigue da Silva

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Passos Comercial Hospitalar Eireli-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.504.853/0001-75 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Fernandópolis-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Jeanderson Zanini dos Passos, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Fernandópolis-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.21. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
186	200	Bisn.	Lidocaina 50mg/g, pomada dermatológica, bisnaga com no mínimo 25g	Pharlab	R\$ 6,21	R\$ 1.242,00
215	300	Bisn.	Nitrato de miconazol 20mg/g, creme vaginal, bisnaga com no mínimo 80g	Hipolabor	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
231	10.000	Cart.	Paracetamol 750mg, cartela com 04 comprimidos	Belfar	R\$ 0,179	R\$ 1.790,00
242	100	Fr.	Repelente, spray, frasco com no mínimo 200ml	Nutriex	R\$ 12,015	R\$ 1.201,50

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 6.033,50 (seis mil e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.
- 4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.
- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.5.1. Por razão de interesse público;
- 8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Passos Comercial Hospitalar Eireli-EPP

Jeanderson Zanini dos Passos

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Kenan Medicamentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.257.684/0001-81 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Bebedouro-SP, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor João Kennedy Kenan, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Bebedouro-SP, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.22. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
189	10.000	Comp.	Loratadina 10mg	Geolab	R\$ 0,06	R\$ 600,00
257	5.000	Comp.	Succinato de desvenlafaxina 100mg	Althaia	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

- 4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.
- 4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.
- 4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- 4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,
- 4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 4.6.2. Nota Fiscal Fatura.
- 4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:
- 4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;
- 4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);
- 4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.
- 4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.
- 4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.
- 4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.
- 4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.
- 4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflama-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Kenan Medicamentos Ltda

João Kennedy Kenan

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco

CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio

CPF nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024

PROCESSO Nº 9.084/2024, LICITAÇÃO Nº 036/2024, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 016/2024, EDITAL Nº 023/2024.

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], no município de Guzolândia-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2024, Processo nº 9.084/2024, Licitação nº 036/2024, Edital nº 023/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13 e Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], no município de Pato Branco-PR, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor Luiz Augusto Varnier, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Pato Branco-PR, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.23. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição e fornecimento de medicamentos de distribuição**, especificados no Edital e itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
226	30	Fr.	Oxcarbamazepina 60mg/ml, suspensão oral, frasco com no mínimo 100ml	União Química	R\$ 31,95	R\$ 958,50
241	200	Fr.	Protetor solar FPS 30, frasco com 200ml	Troll	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00

2.2. Valor total registrado na presente Ata é de **R\$ 3.356,50 (três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. **O Fornecedor deverá entregar** os itens desta licitação em até **15 (quinze) dias**, contados da Autorização de entrega, que será emitida pelo Departamento de Saúde do Município, conforme as condições estabelecidas, e deverão ser feitas dentro das normas da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/76, e Portaria da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária nº 12 de 05/01/05.

4.2. **A entrega** dos medicamentos, objeto desta licitação **deverá ser feita na Farmácia Municipal**, sito a Rua Manoel Candido da Silva, nº 1.200, Centro, nesta cidade de Guzolândia-SP, correndo por

conta do fornecedor as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

4.3. O não atendimento das normas estabelecidas na presente Ata, acarretará a recusa no recebimento, além da autuação por parte da Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento de natureza contratual.

4.4. O prazo de entrega do objeto contratual, poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021 e a critério do Departamento Municipal de Saúde.

4.5. Somente serão analisados os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

4.5.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

4.5.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

4.5.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

4.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.6.2. Nota Fiscal Fatura.

4.6.3. No ato da entrega dos medicamentos, objeto desta licitação, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

4.7. Por ocasião da entrega, a vencedora fica obrigada a apresentar o(s) laudo(s) analítico(s) laboratorial(ais) do(s) produto(s), item a item, na forma da Lei Federal nº 9787/99, contendo as seguintes informações:

4.7.1. Teor e dose dos princípios ativos;

4.7.2. Dependendo da forma farmacêutica, além da identificação e das determinações quantitativas, as análises específicas, para cada caso, (comprimidos, cápsulas, drágeas, soluções e suspensões orais, soluções e suspensões oftálmicas, soluções tópicas, pomadas, loções e cremes);

4.7.3. Para produtos estéreis, além da identificação e das determinações quantitativas, a esterilidade, pH, aspecto, volume, presença de partículas visíveis e ausência de endotoxina bacteriana LAL.

4.8. No caso de medicamentos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante; desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório.

4.9. A apresentação dos medicamentos deverá ser em caixas, devidamente identificadas, quanto ao número de lote, data de fabricação e validade.

4.10. Para comprimidos, drágeas ou cápsulas, cada blister ou strip deve ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade, cada frasco ou ampola deve ter gravado o número de lote e validade.

4.11. O fornecedor garantirá a qualidade e/ ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP.

4.12. O recebimento do objeto se dará definitivamente, devendo a conferência ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.13. Após a conferência, e verificado o atendimento integral do objeto, a Contratante fará um recibo de entrega definitivo.

4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.14.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/ faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para a devida substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DA VALIDADE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2. Na formalização da Nota de Empenho ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **Os pagamentos** devidos ao fornecedor serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão das Notas Fiscais, devidamente conferidas com a Autorização de Compra e/ ou Nota de Empenho, isto é, após a efetiva entrega dos produtos, de acordo com recurso do orçamento vigente, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAÚSULA SÉTIMA- DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fornecedor seja a único e exclusivo responsável pelo fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução desta Ata, feitas pela órgão gerenciador ou seus prepostos o fornecedor ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

9.3. Fica nomeada como Gestora de Contrato/ Ata a responsável Senhora Giseli Aparecida Sales.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Auriflâma-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guzolândia-SP, 27 de agosto de 2024.

PELO ORGÃO GERENCIADOR:

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

PELO FORNECEDOR:

Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda

Luiz Augusto Varnier

CPF nº [REDACTED]

-TESTEMUNHAS-

1ª

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
CPF nº [REDACTED]

2ª

Naira Santana Finêncio
CPF nº [REDACTED]